

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.2507-002GM

Ilmo. Sr. Francisco Valter Nogueira Lima, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Limoeiro do Norte.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.2507-002GM

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa ALLISSON PEREIRA DE SOUSA ME inscrita no CNPJ n° 14.223.664/0001-24, sediada na R REGIS BRASIL, nº 572, bairro CARRASCAL, CEP 63.902225, Cidade QUIXADA-CE, Estado CE, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr. (a) ALLISSON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade n° 2006005065658 e do CPF 053.492.713-00, telefone (88) 3412-2118, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, em até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao Inconsistente recurso apresentado pela empresa R.A DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI-NE, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do processo licitatório em pauta

1-CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demostraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- DO DIREITO PLENO AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.



A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sr Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...)

XVIII — declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra- razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto Nº 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Do Edital de Licitação

10.0 DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.4 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.

10.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretario



FONE: (88) 3412-2118

de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.8 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

3- DOS FATOS

A RECORRENTE motivou na data de 08 de Agosto de 2017, a seguinte intenção de recurso: JUSTIFICATIVA: "Faltou o registro do profissional conforme a letra "b" do item II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO.

O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento do Edital, demonstra total desconhecimento do diploma editalicio. Afinal o que está posto claramente do edital, na alínea "b", item II é o seguinte: "Os licitantes pessoa jurídica deverão apresentar prova de inscrição da licitante e de seu responsável técnico junto ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA." Vejamos aqui o significado de prova: "O que serve para estabelecer a verdade de um .fato ou de asserção." "prova", Dicionário Priberam da Lingua Portuguesa [em linha], 2008-2013, https://www.priberam.pt/dlpo/prova [consultado em 10-08-2017]. Em conformidade ao Edital, apresentamos os seguintes documentos que comprovam a inscrição tanto da empresa contrarrazoante quanto de seu responsável técnico (em anexo): Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica Junto ao CRA-CE. A Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica é o documento emitido pelo CRA-CE que comprova que a empresa está devidamente registrada no conselho e encontra-se habilitada para o exercício das suas atividades profissionais. Possui validade até o final do ano vigente. Nessa Certidão apresentada, consta o responsável técnico bem como seu registro junto ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ. Ainda como prova de inscrição, foi manifestado um documento também emitido pelo CRA-CE, ficha de Inscrição tanto de pessoa jurídica, quanto de pessoa física com seus respectivos números de registro. Portanto, fica o questionamento: Quais documentos exigidos pelo edital não foram cumpridos pela CONTRARRAZOEANTE?

Mediante documentos inseridos, compreendemos que em nenhum momento a CONTRARRAZOANTE descumpriu as exigências editalícias.

Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa ALLISSON PEREIRA DE SOUSA-ME quanto a estes quesitos. O recurso interposto pela R.A DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI ME, é vago e inconsistente quanto à matéria, não traz, de forma clara e objetiva, quanto dos questionamentos da recorrente.

Fato é que a RECORRIDA cumpriu em todos os aspectos, as exigências do item e não teria qualquer motivo para ser desclassificada. A RECORRENTE estaria exigindo a desclassificação, da CONTRARRAZOANTE, pela exigência de um registro do profissional, que rebatemos de forma clara quanto aos documentos exigidos no Edital, mais uma vez provamos seu equivoco, de forma meritória e concreta.



Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Pregoeira e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

4- DA SOLICITAÇÃO:

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa R.A DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI ME

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da empresa ALLISSON PEREIRA DE SOUSA-ME, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

QUIXADÁ/CE 14 DE AGOSTO DE 2017

ALLISSON PEREIRA DE SOUSA

RG: 2006005065658

ALLISSON PEREIRA DE SOUSA - MPROPRIETÁRIO

CNPJ: 14.223.664/000124



MA CFA/CRAS

CE 911912

George Santos de Silva

Seter de Registro CRA-CE

700



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE PESSOA JURÍDICA

EXERCÍCIO 2017

EMPRESA: ALLISSON PEREIRA DE SOUSA - ME

REG. CRA-CE: Nº PJ-3772

RESPONSÁVEL TÉCNICO(A): ADM. FRANCISCO WANDERSON NOBRE DAMASCENO

REG. CRA-CE Nº 13.277

CERTIFICAMOS, para os fins que se façam necessários, que a Empresa acima. CNPJ Nº
14.223.664/0001-24, sediada a Rua Régis Brasil, 572 - Carrascal - Quixadá-CE - CEP 63.902-225, capital social
R\$ 70.000,00 bem como seu(ua) Administrador(a) Responsável Técnico(a), são inscritos neste Conselho
Regional, estando ambos quites com suas obrigações para o exercício de 2017, nos termos da Lei Federal Nº
4.769/65 e do Decreto Nº 61.934/67, para desenvolver as atividades a seguir.

- Transporte rodoroviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- -Transporte Escolar
- -Serviços de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista;
- -Locação de automóveis sem condutor,
- -Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos;
- -Locação de outros meios de transportes não especificados anterioremtne, sem condutor;
- -Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- -Fornecimento de alimentos preparados preponderan!amente para empresas;
- Distribuição de água por caminhões;
- -Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- -Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem ceprador, exceto andaimes;
- -Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- -Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- -Coleta de residuos não perigosos;
- -Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- -Comércio por atacado de peças e acessórios novos para velculos automotores;
- -Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejitsa especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e video;
- -Comércio varejitsa de artigos de papelaria;

CRA-CE - Reg. Nº 5872

Superintendente

- -Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários:
- -Comercio varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios não especificados anteriormente:

CERTIFICAMOS, também que esta certidão terá validade até o dia 31 (Trinta e Um) de

Dezembro de 2017.

Fortaleza, 10 de Abril de 2017.

Rua Done Leopoldina, Nº 935, Centro - CEP 60.1 (0-001 - Fortaleza/CE

Fone (85) 3421-0909 Fax (85) 3421-0900 - E-mail: atendimento@cracears.org.br - Site: www.cracears.org.br



· · · · ·

ALLISSON PEREIRA DE SOUSA ME CNPJ: 14.223.664/000124 R REGIS BRASIL, 572, CARRASCAL CEP 63.902225 -QUIXADÁ/CE FONE: (88) 3412-2118

DALDE

70)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ FICHA DE PESSOA FISICA

FRANCISCO WANDERSON NOBRE DAMASCENO

IDENTIFICAÇÃO

Registro: 13277 Estado Civil: SOLTEIRO Data de Nascimento: 28/01/1995 Local SEDE-CRA Sexo: MASCULINO

Naturalidade: MORADA NOVA - CE

Data Inscrição: 24/01/2017 Nacionalidade: BRASILEIRO

Filiação:

Pat. JOSÉ WILSON RODRIGUES DAMASCENO

Mão: MARIA ROSIGLEIDE NOBRE

RG: RG: 2007234745-1 Titulo de Eleitor: 080043920752 Cidade Titulo Eleitor: IBICUITINGA-CE Reservista: 251752017110

Orgão de Emissão RG: SSPDS-CE Zona: 047

CTPS: 00000 CSM Reservista: 25 CPF: 059.126.923-61 Seção: 065 Série CTPS: 00000

DADOS DE COMUNICAÇÃO COM O PROFISSIONAL

Endereço: RUA MELQUIADES ALVES MAIA, 311

Baino: CENTRO

Cidade: IBICUITINGA Endereço atualizado: SIM E-Mail: wandersonnobre07@gmail.com UF: CE

Fone: (88)93234-482

CEP: 62955-000 Celular: (88)99323-4482

LOCAL DE TRABALHO

Empresa/Orgão: Endereço:

Bairro

Cidade Colular Site:

Fone: E-mail: UF: CEP:

Endereço atualizado: NÃO

REGISTRO

Silvação: ATIVO

Protocolo: 2017751828

Categoria: ADMINISTRADOR

Processo: 000751/2017 Livro: 2

Data Cadastro: 24/01/2017

Folha: 12

FORMAÇÃO

Curso: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

IES: CENTRO UNIVERSITARIO CATOLICA DE QUIXADA

Data Conclusão: 05/01/2017 Data de Registro no MEC:

Cotação: 05/01/2017 Nº do Diploma:

Documento: CERTIDÃO

Folha no MEC: Livro no MEC:

RUA DONA LEOPOLDINA, 935 - CENTRO - FORTALEZA - CE CEP:50110-000 - Fone:34210909





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ FICHA DE PESSOA JURÍDICA



ALLISSON PEREIRA DE SOUSA - ME

IDENTIFICAÇÃO

Registro: P.J-3772

Nome Empresarial ALLISSON PEREIRA DE SOUSA - ME

Nome de Fantasia: 00

CNPJ 14.223.664/0001-24

Localização: SEDE-CRA

Inscrição Estadual: 20000000-0

Inscrição Municipai: 0000

Data de Fundação: 30/08/2011

N' Reg. Cart. JUCEC 2310329484-7

ENDEREÇO

Endereço: RUA REGIS BRASIL, 572

Bairro: CARRASCAL

Cidade: QUIXADA

Estado: CE

Livro: 3

CEP: 63902-225

Celular: (86) 99961-3816

Telefone: (88)3412-3105

E-Mail: 0000000000

Site: 0000

REGISTRO

Area de Atuação: ADMINISTRAÇÃO

Data de Cadastro: 10/04/2017

Protocolo: 20173151054

Proceseo na Justiça: NÃO

Situação: ATIVO

Objetivo Social: TRANSPORTE ESCOLAR LOCAÇÃODE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

Data de Inscrição: 10/04/2017

Processo ADM: NÃO

Folha: 7

Capital Social: 70000.00 Processo: 000315/2017

RESPONSAVEL TÉCNICO

13277

FRANCISCO WANDERSON NOBRE DAMASCENO

PRESTADOR DE SERVIÇO

05/04/2017

SOCIO

ALLISSON PEREIRA DE SOUSA

053 492 713-00

Rua Dona Leopoldina, 935 - Centro - Fortaleza - CE - CEP-80110-000 Fore:34210909